

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 490/2019**

Considerando que a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, deverá incluir serviços de apoio às pessoas em situação de dependência, designadamente as Unidades de Longa Duração e Manutenção.

Considerando que a Portaria Conjunta n.º 234/2018, de 20 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e das Secretarias Regionais da Saúde e da Inclusão e Assuntos Sociais, publicada no JORAM, I Série, n.º 114, estabeleceu regras atinentes à definição, estrutura e composição da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), nela se prevendo que a adesão se formaliza com a celebração de contrato, em modelo próprio.

Considerando a Resolução n.º 398/2019, de 27 de junho, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 105, de 2 de julho de 2019, que aprovou a minuta de Contrato-Programa a celebrar com os serviços e estabelecimentos integrados no Sistema Regional de Saúde (SRS) e com as instituições do sector social e do sector privado que adiram à REDE.

Considerando ainda a Resolução n.º 412/2019, de 27 de junho, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 105, de 2 de julho, que fixa no contexto de implementação da REDE para Unidades de Longa Duração e Manutenção, um período de transição com duração máxima de 180 dias, que se inicia na data de assinatura do contrato-programa de adesão à REDE, sempre que se verifique a indispensável obrigatoriedade de adequação das Unidades.

O Conselho de Governo ao abrigo do artigo 40.º e artigo 56.º da Portaria Conjunta n.º 234/2018, de 20 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e das Secretarias Regionais da Saúde e da Inclusão e Assuntos Sociais, conjugado com o disposto nos artigos 29.º e n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de julho de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP- RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais (SRIAS), e a Associação Atalaia Living Care (Associação de Solidariedade Social), de um Contrato-Programa de adesão à Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, no montante global de € 16.544.894,02 (dezassex mil milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro euros e dois cêntimos), com a seguinte programação financeira:
 - a) 2019 - € 2.300.845,28 (dois milhões, trezentos mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos);
 - b) 2020 - € 5.525.056,10 (cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cinquenta e seis euros e dez cêntimos);
 - c) 2021 - € 5.525.056,10 (cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cinquenta e seis euros e dez cêntimos);

d) 2022 - € 3.193.936,54 (três milhões, cento e noventa e três mil, novecentos e trinta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos).

- 2 - Determinar que o Contrato-Programa de adesão à REDE, a celebrar, produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2019.
- 3 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa de adesão à REDE, que faz parte integrante da presente Resolução, e cuja minuta fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais em representação da Região Autónoma da Madeira e os Presidentes dos Conselhos Diretivos do IASAÚDE, IP-RAM e ISSM, IP-RAM, para outorgarem o referenciado Contrato-Programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Programa 050, Medida 057, fonte de financiamento 311, Classificação Económica 02.02.22.C0.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o compromisso n.º 2541, de 2019-07-25 e na Secretaria 48, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Programa 048, Medida 022, fontes de financiamento 111 e 117, Classificação Económica 04.07.01.Y0.S0, do Orçamento do Gabinete do Secretário Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, tendo sido atribuídos os compromissos CY51912268 e CY51912271, de 2019-07-25.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 491/2019

Considerando que a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny tem desempenhado um papel pioneiro e primordial no ensino da enfermagem na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, ao longo dos anos aquela Instituição de ensino tem procedido à formação básica do pessoal de enfermagem da Região Autónoma da Madeira, com uma qualidade e rigor assinaláveis.

Considerando que a respetiva atividade tem merecido sempre o apoio do Governo Regional, uma vez que, sem ela, a Região não teria feito face às necessidades de pessoal de enfermagem do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Considerando que, é intenção do Governo Regional da Madeira continuar a manter o apoio que tem vindo a prestar àquela Instituição, cujo labor é seguramente de interesse público.

Considerando ainda que, para fazer face à gestão corrente da sua atividade e visando o normal funcionamento da Instituição, mostra-se presentemente imprescindível e inadiável a atribuição de uma comparticipação financeira à referida Instituição, através da celebração de um Contrato-Programa de funcionamento.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de julho de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar ao abrigo do artigo 32, n.º 10 do artigo 34.º e artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, a celebração de um Contrato-Programa com a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o ano de 2019.
- 2 - Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny uma comparticipação financeira até ao montante máximo de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), que será processada do seguinte modo: 1 (uma) prestação de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) após o visto do Tribunal de Contas e 5 (cinco) prestações mensais de € 50.000,0 (cinquenta mil euros).
- 3 - O Contrato-Programa a celebrar com a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny produz efeitos desde a data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019.
- 4 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria- Geral da Presidência.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional da Saúde para, em representação da Região, outorgar o respetivo Contrato-Programa.
- 6 - O respetivo encargo está inscrito no orçamento da Secretaria Regional da Saúde para o ano de 2019, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Programa 050, Medida 057, fonte de financiamento 111, Classificação Económica D.04.07.01.DC.00, tendo sido atribuído o número de cabimento CY41910651 e de compromisso n.º CY51912269.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 427/2019

de 30 de julho

Portaria que aprova o Regulamento que disciplina a concessão de um auxílio financeiro complementar às bordadeiras da Madeira

Considerando que a Resolução n.º 488/2019, de 25 de julho, concedeu um auxílio financeiro complementar a cada bordadeira da Região Autónoma da Madeira, num valor até € 100,00 destinado a apoiar os custos com a aquisição dos meios de produção, através do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

Considerando que no âmbito da mesma Resolução, o Conselho do Governo, mandatou o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, através de portaria aprovar o Regulamento de Atribuição do Auxílio Financeiro Complementar às Bordadeiras da Região Autónoma da Madeira.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e da Resolução n.º 62/2018, de 8 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria aprova o Regulamento que disciplina a concessão de um auxílio financeiro complementar às bordadeiras da Madeira em anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º Âmbito

O auxílio financeiro complementar a conceder às bordadeiras da Madeira destina-se a apoiar os custos com a aquisição dos meios de produção.

Artigo 3.º Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde a data da sua publicação até 31 de dezembro de 2019.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 30 dias do mês de julho de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo da Portaria n.º 427/2019, de 30 de julho

Regulamento que Disciplina a Concessão de um auxílio financeiro complementar às Bordadeiras da Madeira

Artigo 1.º Objeto

- 1- O presente Regulamento disciplina as regras de concessão de um auxílio financeiro complementar a atribuir pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), às bordadeiras residentes na Região Autónoma da Madeira, sejam eles pessoas singulares ou empresas na aceção prevista no Regulamento (EU) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, com vista a apoiar os meios de produção.

- 2- O auxílio financeiro previsto neste Regulamento cumpre com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de *minimis*.

Artigo 2.º Objetivos

O auxílio financeiro previsto no presente Regulamento visa: